

Zimbra

rosiane.pantoja@tjam.jus.br

SPAM>ESCLARECIMENTO EDITAL PE 010/2018

De : Francisco Carvalho
<fcarvalho@jftecnologia.com>

Sex, 26 de jan de 2018 12:54

 2 anexos

Assunto : SPAM>ESCLARECIMENTO EDITAL PE 010/2018

Para : cpl@tjam.jus.br

Cc : cavalcante@jftecnologia.com

Boa tarde Ilustríssima Sra. Pregoeira,

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos com relação a alguns itens do referido edital.

Item 4.1.1 do Termo de referência, são descritos os postos de trabalho com seus respectivos quantitativos. Porém não foi verificado o cargo de Supervisor de Manutenção ou Encarregado, de acordo com o item 4 do ANEXO VI-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017:

“4. Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.”

Item 7.9 do Termo de referência, trata de emissão de nota fiscal dentro dos limites do SINAPI, porém não levou em consideração que as empresas de Lucro Presumido ou Lucro Real pagam em média 32% de impostos sobre os valores emitidos em nota fiscal, sendo que o previsto será apenas um BDI de até 20,93% sobre o valor do material. Sendo assim inviável o fornecimento dos materiais, pois com a tributação a empresa estará pagando para fornecer o material ao TJAM, o mais adequado seria apenas a apresentação da nota adquirida pela CONTRATADA com emissão de uma Nota de Débito.

Item 7.12 do Termo de referência, a CONTRATADA deverá fornecer um veículo para locomoção dos funcionários dentro dos limites da cidade, porém não foi contemplado um motorista, valor para aquisição do veículo nem muito menos valor por km rodado para ressarcimento para manutenção e consumo de combustível. Como a empresa irá arcar com os custos sem serem previstos na planilha de formação de preços?

Item 15.4 do Termo de referência, é solicitado a comprovação de apenas 01 (um) ano de experiência no fornecimento destes serviços, devido a quantidade de pessoas a serem empregadas e ao valor do contrato deveria ser solicitado um período de pelo menos 03 (três) anos afim de evitar a participação de empresas aventureiras sem experiência suficiente ou capacidade adequada tanto técnica como econômica.

Item 22.1.1 do Termo de referência, é solicitado que a CONTRATADA mantenha um estoque mínimo de material, porém não é especificado quais os materiais devem ser estocados, nem quantidades.

Item 22.1.14 do Termo de referência, neste item são descritos diversos materiais que devem estar “embutidos” no BDI, porém não é especificado quantidade, o que inviabiliza, pois dependendo da quantidade que pode ser exigida a empresa corre o risco de perder o lucro fornecendo materiais não previstos na planilha de custos.

No Anexo IV do termo de referência, relativo aos equipamentos e ferramentas, não é demonstrado quantidade de equipamentos e ferramentas a **ANEXO V**, foi um valor igual para todos os funcionários no valor de R\$ 94,37 claramente inadequado e com ferramentas descritas que não condizem com a necessidade de cada profissional.

Pedimos que o edital seja revisado, pois o que percebemos foi que o mesmo possui diversos vícios e incoerências que conseqüentemente vão levar a empresa vencedora deste certame ao prejuízo pelo fato dos itens discriminados acima não serem contempladas nos custos.

Como sabemos não é de interesse da Administração Pública ter um contrato que trará prejuízo para ambas as partes por não cumprimento do contrato.

Atenciosamente,



Francisco Carvalho
Diretor Operacional
(92) 98814-6998 | 3237-3877

AVENIDA GENERAL RODRIGO OTÁVIO, Nº 5488, CORDADO
CEP: 69077-000 - MANAUS - AM - BRASIL

WWW.JFTECNOLOGIA.COM ►



image001.jpg
13 KB



image002.jpg
28 KB